



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CONTRATO Nº 43/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM: O **MUNICÍPIO DE
FREI ROGÉRIO** E A EMPRESA: **CASA
MOREIRA EVENTOS LTDA**

O Município de Frei Rogério, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Adolfo Soletti, 750, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **Jair da Silva Ribeiro**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa CASA MOREIRA EVENTOS LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Avenida Rio Grande, 2100, bairro Rio Grande, município de palhoça – SC, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.399.372/0001-56, neste ato representada pelo Senhor **Eduardo Laércio Moreira**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente de contrato mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada, em locação, montagem e desmontagem de tendas, palco, mesas e cadeiras para a realização da 4ª Festa dos Frutos da Paz há realizar nos dias 03 e 04 de março de 2018.

Lote 01.

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Und. R\$	Valor Total R\$
01	1	Und	TENDA 20X40: Tendas (TIPO CHAPÉU DE BRUXA) com tamanho de 20mx40m=800m ² em estrutura de ferro, cobertura em lona vinílica reforçada e em bom estado de conservação. Pé direito de 3 a 4 metros com alongador, equipada com calhas e tesouras de ferro treliçadas, com fechamento de fundo e 01 lateral.	17.897,58	17.897,58
02	6	Und	TENDA 10X10: Tendas (TIPO CHAPÉU DE BRUXA) com tamanho de 10mx10m=100m ² em estrutura de ferro, cobertura em lona vinílica reforçada e em bom estado de conservação. Pé direito de 3 a 4 metros com alongador, equipada com calhas e tesouras de ferro treliçadas, com fechamento de fundo e 01 lateral.	2.237,20	13.423,20
03	1	Und	Palco 5X10 mt	3.132,08	3.132,08
04	150	Und	Mesa plástica	14,88	2.232,50
05	600	Und	Cadeira Plástica	4,47	2.684,64
Valor Total do Lote R\$				39.370,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços da presente licitação deverão ser prestados na Rua José da Rold, Centro ao lado do ginásio de esporte Adolfo Soletti, conforme orientação da Comissão Organizadora.:

2.2 – O (s) licitante (s) vencedor (es) deverão atender as seguintes exigências;

- a) Instalar os equipamentos licitados, bem como desmontar e remover o mesmo após a realização do evento;
- b) Prestar a assistência técnica necessária para a prestação dos serviços;
- c) Os itens licitados deverão estar montados e em perfeito funcionamento até o dia **02/02/2018 às 12h** e deverão permanecer no até o final do evento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

2.3 - Ficar sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem instalados, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

2.4 - Serão recusados os produtos imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações.

2.4.1 - A proponente vencedora deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela organização do evento.

2.4.2 - Quaisquer despesas com alimentação, bebida, hospedagem, banho dos colaboradores ou transporte tanto de pessoas quanto de equipamentos, entre outras despesas com a equipe é de responsabilidade do licitante vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1 - Os produtos objeto do presente Contrato, serão adquiridos pelo preço total de **R\$ 39.370,00 (tinta e nove mil trezentos e setenta reais).**

3.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55 – DANFE, a qual entrou em vigor a partir de 01/04/2011.

4.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada.

4.3 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@freiogerio.sc.gov.br para seu devido pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a fornecer os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

5.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

5.3 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

5.4 - Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

5.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.

5.6 - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

5.7 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

5.9 - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;

5.10 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

5.11 - Entregar/instalar/serviços de transporte somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Autorização de Fornecimento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

- 5.12 - Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços.
- 5.13 - Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 5.14 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros.
- 5.15 - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços.
- 5.16 - Manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços.
- 5.17 - Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contratante, como condição de aceitação final.
- 5.18 - Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado.
- 5.19 - Manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:
 - 6.1.1 - Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, bem como fazer a conferência do produto recebido comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
 - 6.1.2 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos, bem como a qualidade dos produtos entregues, se estão de acordo com as exigências previstas no Edital, e reclamar se for o caso.
 - 6.1.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - As despesas decorrentes com o presente instrumento estão garantidas no orçamento vigente para o exercício de 2018.
- 7.2 - Órgão 04 - Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
 - Unidade 02 – Depto. de Cultura , Esportes e Turismo .
 - Projeto Atividade 2.017 – Manutenção das Festividades e Atividades Culturais.
 - Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.1100

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 - A recusa na assinatura do contratado ou a inexecução parcial ou total do mesmo acarretará nas seguintes penalidades:
 - 8.1.1 - Em caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou em caso de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 8.2 - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:
 - 8.2.1 - Advertência;
 - 8.2.2 - Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;
 - 8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
 - 8.2.4 - Demais consequências previstas neste contrato e na legislação administrativa e civil aplicável e especialmente as constantes do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

9.1.- O presente poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

9.1.1 - Não cumprimento de Cláusulas contratuais, normas, condições, especificações ou prazos do Edital da licitação;

9.1.2 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

9.1.3 - Lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação de serviços nos prazos estipulados;

9.1.4 - Não realização dos serviços sem motivos justos;

9.1.5 - Paralisação dos serviços, sem causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.6 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.7- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.8- Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

9.1.9- Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.10- Dissolução da sociedade;

9.1.11- Alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12 - Razões de interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa;

9.1.13 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.14 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

9.1.15 - Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 - Ficam reconhecidos nos termos da Lei os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO.

10.1 - O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 30 de março de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DAS PARTES.

11.1 - Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei 8.666/93, Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 - Os serviços contratados serão fiscalizados pela CONTRATANTE, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

13.1 - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venha a ser devido em decorrência do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO.

15.1 - O presente contrato vincula-se ao processo licitatório nº 07/2018, Pregão Presencial nº 04/2018 que lhe deu origem, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

16.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curitibanos - SC com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinada.

Frei Rogério SC, 26 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CASA MOREIRA EVENTOS LTDA

Eduardo Laércio Moreira
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:

Nome: